

ACÓRDÃO

TC-012263.989.23-8

Concessor: Secretaria de Estado de Logística e Transportes (substituindo o Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Responsável(is): João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual); Alberto Bagdade, Mário Múcio Eugênio Damha (Diretores do DER/SP); Edson Caram, Celso Gonçalves Barbosa (Superintendentes do DER/SP); e Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da ARTESP 2020).

Concessionária: Renovias Concessionária S.A.

Responsável(is): Rogério Cezar Bahú (Diretor).

Interveniente anuente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Assunto: Concessão onerosa do lote 11, consistente na malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas. (Concorrência nº 010/CIC/97; Contrato de Concessão nº CR-004/98; Proc. de Origem nº 223.260/DER/97; Valor Inicial: R\$ 2.006.974.050,00; Vigência inicial: 20 anos (de 14/04/1998 a 14/04/2018); Contrato celebrado em 14/04/1998; Publicação no DOE: 28/05/98; Cópia do Contrato no TC 20484/026/98; Término de vigência previsto para 13/10/2024).

Em Julgamento: Acompanhamento da Concessão CR-004/98

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Advogado(s): Por RENOVIAS: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Tayssa Rosa Nogueira Terra (OAB/DF nº 64.866) e outros (ev. 65.2, TC-012263.989.23-8). Pela ARTESP: Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO. CONCESSÃO ONEROSA DE RODOVIAS. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. DIVERGÊNCIAS ENTRE RECEITAS PREVISTAS E REALIZADAS. VARIAÇÕES EM CONSONÂNCIA COM A NATUREZA DA CONCESSÃO E INSERIDAS ENTRE OS RISCOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA. CAPITAL INTEGRALIZADO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS CONTRATUAIS. DEMAIS FALHAS ESCLARECIDAS PELAS ENTIDADES INTERESSADAS. EXECUÇÃO CONTRATUAL SEM FALHAS RELEVANTES. RECOMENDAÇÃO. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, não vislumbrando aspectos jurídicos que determinem julgamento desfavorável à matéria, decidiu pelo **conhecimento** do acompanhamento em perspectiva (2022), sem prejuízo da **recomendação** aposta no voto do Relator para que o que o órgão contratante, em conjunto com a Agência Reguladora (ARTESP), empregue maior atenção às estimativas de receitas que venham a ser realizadas procedimentos concessórios vindouros.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator